

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 17 DE JULHO DE 2026 • 3434 • 04 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO Nº 512/2026

SUMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 4359/2026 de 09/07/2026,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHER E INCLUSÃO
10.004 – FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER
10.004.0014.0244.0006.2021 – MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER
3390360000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
18082 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER
R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 20.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2026 RELATIVO AO FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHER.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 13 DE JULHO DE 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
16/07/2026 16:52:07

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDADO POR NENHUM SISTEMA AUTOMÁTICO DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS. A VALIDAÇÃO DEVE SER FEITA MANUSCRIPTAMENTE, COMPARANDO-SE A ASSINATURA COM A DO ASSINANTE.

DECRETO Nº 524/2026

SUMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 464.864,40 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 4360/2026 de 14/07/2026,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 464.864,40 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
15.001.0004.0122.0017.2072 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
3390480000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 464.864,40

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 464.864,40

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
15.001.0027.0812.0017.2073 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 464.864,40

TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 464.864,40

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 15 DE JULHO DE 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
16/07/2026 16:51:19

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDADO POR NENHUM SISTEMA AUTOMÁTICO DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS. A VALIDAÇÃO DEVE SER FEITA MANUSCRIPTAMENTE, COMPARANDO-SE A ASSINATURA COM A DO ASSINANTE.

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PE 081/2026
(processo digital nº 22.427/2026)

RETIFICA-SE O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL - PREGÃO

ELETRÔNICO nº 081/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

As alterações propostas visam conferir maior clareza técnica ao objeto e ampliar a competitividade do certame, conforme detalhado abaixo:

NO EDITAL - ONDE CONSTA E ONDE MAIS CONSTAR:
ITEM 6. QUADRO RESUMO DOS ITENS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

76.663 - Cabo flexível 8 mm preto 750 V 100 MTS 70 G.

LEIA-SE:

76.663 - Cabo flexível 10 mm preto 750 V 100 MTS 70 G.

Atendendo ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, a data fica alterada para o dia 29/07/2026, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 17 de julho de 2026.

PAULINE FLORES
PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2026

DATA DO CONTRATO: 17 DE JULHO DE 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, LOCALIZADO NO ENDEREÇO, NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, CEP 84.165-540, CASTRO-PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, REGISTRA OS PREÇOS OBTIDOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026, POR AQUI REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO CARDOSO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DO CI/RG Nº 369.***PR, CPF/MF Nº 005.***.***, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MAJOR OTÁVIO NOVAES, 1123, CENTRO CASTRO PR CEP 84.165-230.

CONTRATADO: INTERPRISE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 32.161.951/0001-39, com sede na rua Alberto Tramontin, nº 863, sala 2, bairro Contorno CEP 84060-300, Ponta Grossa - PR, neste ato representado por JASON BATISTEL, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 850.745.869-68, portador da carteira de identidade nº 5.265.391-6 SSP PR, telefone (42) 3223-3519, (42) 9.9971-2690 e-mail interpriseproducoes@gmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SOM, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CASTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais) com os lotes: 2 e 3.

3.2 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do obj

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para ENTREGA/EXECUÇÃO do objeto/serviço deverá ser entregue e instalado até o dia 06 de setembro de 2026, para realização do desfile dia 07 de setembro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá VIGÊNCIA de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 082/2026
Processo Digital nº 25.503/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SOM, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CASTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente vencedor:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
INTERPRISE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – lotes 02 e 03.	32.161.951/0001-39	16.030,00

Item cancelado: 1
Valor total: R\$ 16.030,00 (dezesesseis mil e trinta reais).
Castro/PR, 17 de junho de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (EXAMES LABORATORIAIS, DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO), PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CASTRO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE EXAMES ADMISSORAIS, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSORAIS, PREVISTOS NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA NR-7 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

EMIÇÃO: 17 de julho de 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 231.997,00.

DATA DE INSCRIÇÃO: Aos interessados ao credenciamento deverão enviar à Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Castro, A QUALQUER TEMPO, a documentação exigida no subitem 4.1.1 do edital, através de abertura de processo digital no endereço: <https://castro.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, encaminhando o processo para o Centro de Custo Diretoria de Suprimentos; OU através de e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 2122 5041 e e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
COMISSÃO MUNICIPAL DE COTRATAÇÕES

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026
PROCESSO DIGITAL: 29913/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO: BANCOS DE PRAÇA, PONTOS DE ÔNIBUS E LIXEIRAS EM MADEIRA PLÁSTICA PARA SUBSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO, DEVIDO A EXPOSIÇÃO CLIMÁTICA E USO PROLONGADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – RECURSOS LIVRES (0).
EMIÇÃO: 17 DE JULHO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.618.925,00 (cinco milhões seiscentos e dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122 -5043/ 2122-5042 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 17 de julho de 2026.

JAQUELINE KOCH RODRIGUES PEDROSO
Pregoeira

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11690/2026
À EMPRESA LICITANTE: BELLOS EVENTOS LTDA

ASSUNTO: Solicitação de Comprovação de Motivo para Não Envio da Documentação de Habilitação/Proposta.
Prezados Senhores,

O Município de Castro, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 712/2025, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio da presente, NOTIFICAR vossas senhorias nos termos a seguir expostos: BELLOS EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.061.917/0001-12. Fica esta empresa INTIMADA para que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, envie manifestação escrita acompanhada de toda a documentação apta a comprovar as alegações anteriormente apresentadas, acerca da justificativa apresentada para o não encaminhamento da documentação de habilitação exigida no Pregão Eletrônico nº 005/2026, Município de Castro – PR.

Em justificativa preliminar, declarou-se a impossibilidade do envio da documentação sob o argumento de haverem celebrado contratos com outros órgãos públicos.

Nesse contexto, meras alegações desacompanhadas do devido suporte probatório não possuem o condão de afastar as obrigações assumidas ao ingressar em um certame licitatório.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como se recusar, sem justificativa idônea, a manter a proposta ou a cumprir obrigação regularmente assumida perante a Administração. Tais condutas poderão sujeitar o licitante às sanções previstas na referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, considerando que a Administração Pública possui o dever de apurar os fatos e formar seu convencimento com base em provas objetivas:

Informo que para a adequada instrução do processo deverão ser apresentados, preferencialmente, os seguintes documentos: cópia integral do(s) contrato(s) administrativo(s), cuja celebração foi alegada; ata(s) de registro de preços ou instrumento(s) equivalente(s) firmados com os demais órgãos públicos (Ordens de serviço, notas de empenho ou outros documentos hábeis); que evidenciem a efetiva impossibilidade operacional, técnica ou de capacidade de atendimento simultâneo do objeto do pregão nº 005/2026/Município de Castro.

As comprovações deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico ou via e-mail institucional: licitacao.castro@gmail.com

Esclarece-se que incumbirá exclusivamente à empresa notificada demonstrar, mediante documentação idônea, que a celebração do(s) contrato(s) ocorreu em momento posterior à apresentação de sua proposta no pregão 005/2026, e que tal circunstância, por motivo superveniente, imprevisível ou devidamente justificado, impossibilitou objetivamente o cumprimento das obrigações decorrentes da convocação realizada pelo Município de Castro, não sendo suficiente a mera apresentação de alegações desacompanhadas de prova documental.

Adverte-se que a ausência de manifestação no prazo assinalado, bem como a apresentação de justificativas desacompanhadas de documentação hábil ou insuficientes para comprovar os fatos alegados, poderá ensejar o prosseguimento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade com os elementos já constantes dos autos, possibilitando, ao final, a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

Por fim, registra-se que a presente notificação possui natureza exclusivamente instrutória, não representando decisão definitiva quanto à responsabilização da empresa.

Seu objetivo é assegurar a completa elucidação dos fatos, permitindo que a Administração profira decisão devidamente motivada e fundamentada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Castro, 17 de julho de 2026

Márcia Aparecida dos Santos
Pregoeira

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11690/2026
À EMPRESA LICITANTE: DNZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES

ASSUNTO: Solicitação de Comprovação de Motivo para Não Envio da Documentação de Habilitação/Proposta.

Prezados Senhores,

O Município de Castro, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 712/2025, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021,

vem por meio da presente, NOTIFICAR vossas senhorias nos termos a seguir expostos: DNZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.898.065.0001-21. Fica esta empresa INTIMADA para que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, envie manifestação escrita acompanhada de toda a documentação apta a comprovar as alegações anteriormente apresentadas, acerca da justificativa apresentada para o não encaminhamento da documentação de habilitação exigida no Pregão Eletrônico nº 005/2026, Município de Castro – PR.

Em justificativa preliminar, declarou-se a impossibilidade do envio da documentação sob o argumento de haverem celebrado contratos com outros órgãos públicos.

Nesse contexto, meras alegações desacompanhadas do devido suporte probatório não possuem o condão de afastar as obrigações assumidas ao ingressar em um certame licitatório.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como se recusar, sem justificativa idônea, a manter a proposta ou a cumprir obrigação regularmente assumida perante a Administração. Tais condutas poderão sujeitar o licitante às sanções previstas na referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, considerando que a Administração Pública possui o dever de apurar os fatos e formar seu convencimento com base em provas objetivas:

Informo que para a adequada instrução do processo deverão ser apresentados, preferencialmente, os seguintes documentos: cópia integral do(s) contrato(s) administrativo(s), cuja celebração foi alegada; ata(s) de registro de preços ou instrumento(s) equivalente(s) firmados com os demais órgãos públicos (Ordens de serviço, notas de empenho ou outros documentos hábeis); que evidenciem a efetiva impossibilidade operacional, técnica ou de capacidade de atendimento simultâneo do objeto do pregão nº 005/2026/Município de Castro.

As comprovações deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico ou via e-mail institucional: licitacao.castro@gmail.com

Esclarece-se que incumbirá exclusivamente à empresa notificada demonstrar, mediante documentação idônea, que a celebração do(s) contrato(s) ocorreu em momento posterior à apresentação de sua proposta no pregão 005/2026, e que tal circunstância, por motivo superveniente, imprevisível ou devidamente justificado, impossibilitou objetivamente o cumprimento das obrigações decorrentes da convocação realizada pelo Município de Castro, não sendo suficiente a mera apresentação de alegações desacompanhadas de prova documental.

Adverte-se que a ausência de manifestação no prazo assinalado, bem como a apresentação de justificativas desacompanhadas de documentação hábil ou insuficientes para comprovar os fatos alegados, poderá ensejar o prosseguimento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade com os elementos já constantes dos autos, possibilitando, ao final, a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

Por fim, registra-se que a presente notificação possui natureza exclusivamente instrutória, não representando decisão definitiva quanto à responsabilização da empresa.

Seu objetivo é assegurar a completa elucidação dos fatos, permitindo que a Administração profira decisão devidamente motivada e fundamentada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Castro, 17 de Julho de 2026

**Márcia Aparecida dos Santos
Pregoeira**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11690/2026
À EMPRESA LICITANTE: HB RODEIOS E EVENTOS**

ASSUNTO: Solicitação de Comprovação de Motivo para Não Envio da Documentação de Habilitação/Proposta.

Prezados Senhores,

O Município de Castro, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 712/2025, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio da presente, NOTIFICAR vossas senhorias nos termos a seguir expostos: HB RODEIOS E EVENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.098.294/0001-88. Fica esta empresa INTIMADA para que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, envie manifestação escrita acompanhada de toda a documentação apta a comprovar as alegações anteriormente apresentadas, acerca da justificativa apresentada para o não encaminhamento da documentação de habilitação exigida no Pregão Eletrônico nº 005/2026, Município de Castro – PR.

Em justificativa preliminar, declarou-se a impossibilidade do envio da documentação sob o argumento de haverem celebrado contratos com outros órgãos públicos.

Nesse contexto, meras alegações desacompanhadas do devido suporte probatório

não possuem o condão de afastar as obrigações assumidas ao ingressar em um certame licitatório.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como se recusar, sem justificativa idônea, a manter a proposta ou a cumprir obrigação regularmente assumida perante a Administração. Tais condutas poderão sujeitar o licitante às sanções previstas na referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, considerando que a Administração Pública possui o dever de apurar os fatos e formar seu convencimento com base em provas objetivas:

Informo que para a adequada instrução do processo deverão ser apresentados, preferencialmente, os seguintes documentos: cópia integral do(s) contrato(s) administrativo(s), cuja celebração foi alegada; ata(s) de registro de preços ou instrumento(s) equivalente(s) firmados com os demais órgãos públicos (Ordens de serviço, notas de empenho ou outros documentos hábeis); que evidenciem a efetiva impossibilidade operacional, técnica ou de capacidade de atendimento simultâneo do objeto do pregão nº 005/2026/Município de Castro.

As comprovações deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico ou via e-mail institucional: licitacao.castro@gmail.com

Esclarece-se que incumbirá exclusivamente à empresa notificada demonstrar, mediante documentação idônea, que a celebração do(s) contrato(s) ocorreu em momento posterior à apresentação de sua proposta no pregão 005/2026, e que tal circunstância, por motivo superveniente, imprevisível ou devidamente justificado, impossibilitou objetivamente o cumprimento das obrigações decorrentes da convocação realizada pelo Município de Castro, não sendo suficiente a mera apresentação de alegações desacompanhadas de prova documental.

Adverte-se que a ausência de manifestação no prazo assinalado, bem como a apresentação de justificativas desacompanhadas de documentação hábil ou insuficientes para comprovar os fatos alegados, poderá ensejar o prosseguimento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade com os elementos já constantes dos autos, possibilitando, ao final, a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

Por fim, registra-se que a presente notificação possui natureza exclusivamente instrutória, não representando decisão definitiva quanto à responsabilização da empresa.

Seu objetivo é assegurar a completa elucidação dos fatos, permitindo que a Administração profira decisão devidamente motivada e fundamentada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Castro, 17 de Julho de 2026

**Márcia Aparecida dos Santos
Pregoeira**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11690/2026
À EMPRESA LICITANTE: M K IBRAHIM**

ASSUNTO: Solicitação de Comprovação de Motivo para Não Envio da Documentação de Habilitação/Proposta.

Prezados Senhores,

O Município de Castro, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 712/2025, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio da presente, NOTIFICAR vossas senhorias nos termos a seguir expostos: M K IBRAHIM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.955.278/0001-20. Fica esta empresa INTIMADA para que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, envie manifestação escrita acompanhada de toda a documentação apta a comprovar as alegações anteriormente apresentadas, acerca da justificativa apresentada para o não encaminhamento da documentação de habilitação exigida no Pregão Eletrônico nº 005/2026, Município de Castro – PR.

Em justificativa preliminar, declarou-se a impossibilidade do envio da documentação sob o argumento de haverem celebrado contratos com outros órgãos públicos.

Nesse contexto, meras alegações desacompanhadas do devido suporte probatório não possuem o condão de afastar as obrigações assumidas ao ingressar em um certame licitatório.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como se recusar, sem justificativa idônea, a manter a proposta ou a cumprir obrigação regularmente assumida perante a Administração. Tais condutas poderão sujeitar o licitante às sanções previstas na referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, considerando que a Administração Pública possui o dever de apurar os fatos e formar seu convencimento com base em provas objetivas:

Informo que para a adequada instrução do processo deverão ser apresentados, preferencialmente, os seguintes documentos: cópia integral do(s) contrato(s) administrativo(s), cuja celebração foi alegada; ata(s) de registro de preços ou instrumento(s) equivalente(s) firmados com os demais órgãos públicos (Ordens de serviço, notas de empenho ou outros documentos hábeis); que evidenciem a efetiva impossibilidade operacional, técnica ou de

capacidade de atendimento simultâneo do objeto do pregão nº 005/2026/Município de Castro.

As comprovações deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico ou via e-mail institucional: licitacao.castro@gmail.com

Esclarece-se que incumbirá exclusivamente à empresa notificada demonstrar, mediante documentação idônea, que a celebração do(s) contrato(s) ocorreu em momento posterior à apresentação de sua proposta no pregão 005/2026, e que tal circunstância, por motivo superveniente, imprevisível ou devidamente justificado, impossibilitou objetivamente o cumprimento das obrigações decorrentes da convocação realizada pelo Município de Castro, não sendo suficiente a mera apresentação de alegações desacompanhadas de prova documental.

Adverte-se que a ausência de manifestação no prazo assinalado, bem como a apresentação de justificativas desacompanhadas de documentação hábil ou insuficientes para comprovar os fatos alegados, poderá ensejar o prosseguimento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade com os elementos já constantes dos autos, possibilitando, ao final, a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

Por fim, registra-se que a presente notificação possui natureza exclusivamente instrutória, não representando decisão definitiva quanto à responsabilização da empresa.

Seu objetivo é assegurar a completa elucidação dos fatos, permitindo que a Administração profira decisão devidamente motivada e fundamentada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Castro, 17 de Julho de 2026

**Márcia Aparecida dos Santos
Pregoeira**
